

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

DATA: 07/08/21

PARECER CEE/CES n.º 04/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 31/01/22 até 30/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 73/22 (fl. 468), e Informação Técnica n.º 02/22-CES/Seti (fls. 465 a 467), ambos de 02/02/22 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 217/21-GRE/UEM, de 06/08/21. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) Reconhecimento: nº 46 de 31/01/07. (fl.19)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 7273, D.O.E de 03/07/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 25/17, de 15/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 31/01/17 até 30/01/22. (fl. 20 e 178)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Tendo em vista que o curso em tela não foi avaliado pelo Exame Nacional de Estudantes (Enade), a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 155/21 de 04/11/21 (fl. 412), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR nº 06/20.

A Comissão foi composta pela Professora Sandra Mara Alfonso, Doutora em História pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Professora do Departamento de Música da mesma Universidade, como Avaliadora, para proceder verificação de forma remota, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado. A Comissão procedeu à verificação de forma remota, em 04/11/21, 09/11/21 e 16/11/21, elaborou e anexou relatório, às folhas 413 a 460. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 453 a 460, a qual transcrevemos:



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

O curso de Graduação Habilitação em Educação Musical possui um PPC muito bem estruturado quanto às disciplinas e carga horária que atende perfeitamente às DCN's da área. Os objetivos do curso e o perfil do egresso são excelentes e adequados. O Corpo Docente é altamente qualificado, possui um Colegiado e NDE atuantes e institucionalizados. As atividades complementares e o Estágio Supervisionado possibilitam uma maior inserção do curso junto à comunidade local e regional, consentindo aos discentes a prática da profissão.

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Não foram encontradas fragilidades nesta dimensão que mereçam ser discriminadas uma vez que a nota atribuída foi a máxima.

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES ,

Não há sugestões ou recomendações para essa dimensão.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

O curso de Graduação em Música Habilitação em Educação Musical possui um NDE estruturado e ativo, atendendo aos requisitos exigidos pela Resolução CONAES n.º 1, de 17 de junho de 2010, o colegiado do curso está regulamentado e institucionalizado de maneira excelente e promoveram juntos a reestruturação no PPC do curso. O coordenador do curso foi bem avaliado por seus pares e discentes, bem como possui ótima experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica. Dos 24 docentes do curso, 63% possuem titulação de doutores, 29% mestres e 8% especialistas. Todos os docentes efetivos possuem regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), todos comprovam produções e possuem vasta experiência em sua área de atuação docente.

DIMENSÃO 2 -FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

Não foram observadas fragilidades

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

A instituição deve proporcionar a possibilidade de que todos os membros do corpo docente obtenham a titulação de doutorado.

DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:

A estrutura do curso tem contado com um bloco didático-administrativo com:

- quatro salas de aula,
- um laboratório de pesquisa e produção sonora (LAPPSO),
- um laboratório de ensino coletivo de piano com 10 pianos digitais,
- uma sala multiuso (para ensaios, recitais e aulas) com dois pianos de meia cauda,
- duas salas para a secretaria e coordenação
- 1 almoxarifado
- A UEM dispõe de equipamentos de multimídia, com data show e acesso à rede de internet nas salas de aulas do Câmpus.
- O Departamento de Música dispõe exclusivamente para o Curso de Música três computadores no Laboratório de Pesquisa e Produção Sonora (LAPPSO) equipados com software e hardware para gravações, edição e produção de som.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

- A Biblioteca Central (BCE) e o Núcleo de Processamento de Dados da UEM também disponibilizam aos alunos de graduação o Laboratório de Informática, com computadores e internet

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- A maior fragilidade do curso é que faltam sanitários no Bloco 8, docentes e discentes precisam se dirigir para a quadra ao lado,
- Falta de espaço físico para melhor atender a demanda de disciplinas e atendimentos de ensino, pesquisa e extensão,
- Falta isolamento acústico.

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

Sugerimos à Universidade ampliar o número de salas de aulas do Curso de Graduação em Música, realizar tratamento acústico e construir instalações sanitárias no Bloco 8, sede do curso.

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões

avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	5
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4.21
Dimensão III Infraestrutura	3.96
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	4.39

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Esta comissão entende que o Curso de Graduação em Música Habilitação em Licenciatura em Educação Musical atende de modo BOM a MUITO BOM, as demandas para a oferta do Curso Graduação em Música Habilitação em Licenciatura em Educação Musical, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Foi realizado o *Tour* virtual para a vistoria das instalações físicas e infraestrutura do curso de Licenciatura em Música da Universidade Estadual de Maringá – UEM, que está disponível de modo “não listado” na plataforma YouTube, permitindo o acesso e avaliação das salas e laboratórios do Bloco 08 que abriga o curso. Os vídeos foram muito bem gravados, apresentando detalhadamente o espaço físico e a infraestrutura do curso em avaliação e foram elaborados conforme as orientações disponíveis no documento “Orientações gerais acerca das entrevistas e vistoria de instalações de modo remoto nos processos de regulação de cursos de graduação” fornecido pela SETI. O Bloco 8, sede do curso em avaliação, possui 4 salas de aulas para disciplinas teóricas e 3 salas de aula para disciplinas práticas, com ventilação, projetores multimídia, pianos, instrumentos musicais e equipamentos necessários. Foram realizadas reuniões online com os coordenadores, membros do NDE,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

docentes e discentes, onde ficou evidenciado a qualidade do corpo docente e a dedicação para com o curso.

Quanto às relações candidatos/vagas/ingressantes/formados o índice da média é 48%, ou seja, inferior a 60%, diante disso recomendamos que criem estratégias para aumentar a ocupação das vagas e para que concluam no tempo regulamentar do curso. Em relação à avaliação das Dimensões 1 (Organização Didático Pedagógica) e 2 (Dimensão II Corpo Docente e Tutorial) foram atribuídos conceitos entre MUITO BOM (5) e BOM (4,21) respectivamente, o que reflete o empenho da coordenação, NDE e corpo docente. Em relação a dimensão 3 (Infraestrutura) atribuiu-se um **conceito 3,96 entre SATISFATÓRIO a BOM pois é a dimensão com maior fragilidade, em que** recomendamos ampliação o espaço físico para o Curso de Graduação em Música, isolamento acústico e instalações sanitárias no Bloco 8, pois não há nenhum.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (Seti) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação em Música Habilitação em Licenciatura em Educação Musical ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, para fins de Renovação de Reconhecimento), é de: **4,39 (quatro, trinta e nove) – CONCEITO: entre BOM e MUITO BOM.**

Portanto, sou **FAVORÁVEL** à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Música Habilitação em Educação Musical da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

A UEM por meio do Ofício nº 01/22-PEN/UEM, de 11/01/22, (fls. 462 a 464), apresentou manifestação institucional, sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Informamos que a Universidade tomou ciência do Relatório de Avaliação referente ao processo de reconhecimento do curso de Música, Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no Câmpus Sede (Protocolo 17.954.422-9), elaborado pela Avaliadora Professora Dr2. Sandra Mara Alfonso, designada pela Portaria SETI n2 155/2021. A respeito das considerações da Avaliadora apresentadas no Relatório, considerando informações e apontamentos da Coordenação do Curso e Chefia do Departamento, temos a mencionar que:

1. Com relação à Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica

A avaliadora sugere que a Universidade deve possibilitar aos membros do corpo docente que estes obtenham a titulação de Doutorado. Observamos que dos 26 docentes que atuam no curso, 16 são professores efetivos e, destes, 2 são mestres e 1 é doutorando. Dos professores que não obtém a titulação de doutor (quantitativo de 10), a maioria pertence ao grupo de docentes temporários. A Coordenação e a Chefia do Departamento apontam que a proibição de realização de concursos público imposta pelo Governo do Estado e a consequente contratação de docente em caráter efetivo, retira da Universidade o meio de alterar esse quadro mencionado, ficando essa alteração nas mãos do Governo do Estado. Apontam ainda que a proibição, por parte do governo, de os professores temporários exercerem contratos com dedicação exclusiva diminuem significativamente a continuidade das atividades do corpo docente em termos de pesquisa e extensão (integradas ao ensino), considerando que boa parte dos professores trabalham em regime de contratação temporária.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

Observe-se que essa situação imposta implica em que o professor temporário, que anteriormente tinha sua pesquisa de doutorado reconhecido como atividade TIDE, hoje já não tem esse reconhecimento e tempo destinado a essa pesquisa, e ainda ficam sujeitos a uma ampliação de carga horária de ensino, o que dificulta docentes temporários fazerem doutorado enquanto atuam. Da mesma forma, os docentes que hoje são doutores, atuantes com a pesquisa que lhes garante reconhecimento no meio acadêmico inclusive para atuação em diversas pós-graduações e reconhecimento por instituições de fomento à pesquisa, não tem interesse de dedicar-se a uma Universidade que apenas lhes oferece uma alta carga horária de ensino.

Entretanto, a situação será agravada considerando a redução gradativa de TIDE e de docentes para as IES, redução esta imposta pela Lei Estadual nº 20.933/2021, a qual dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, e estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária. Dessa forma, essas reduções não apenas dificultarão a liberação dos atuais docentes efetivos de se capacitarem, tendo em vista a sobrecarga de trabalho resultante da implantação dessa Lei, como também reduzirá significativamente a candidatura de docentes altamente qualificados nos próximos concursos públicos, tendo em vista a projeção de não garantia do tempo para a pesquisa e a extensão, e do não pagamento da gratificação TIDE. Essa necessidade de professores doutores no quadro de docentes da Universidade, como bem reconhece a própria avaliadora, bem como a redução da pesquisa e da extensão, trarão, como consequência, um impacto na qualidade dos cursos oferecidos pelas universidades públicas do Estado do Paraná.

2. Com relação à Dimensão III Infraestrutura A avaliadora aponta as seguintes fragilidades e recomendações: 1. Fragilidade: no Bloco 08 não há sanitários; Recomendação: Construir instalações Sanitárias no Bloco 08; 2. Fragilidade: falta espaço físico para o ensino, pesquisa e extensão; Recomendação: Ampliar o número de salas de aulas para o curso; 3. Fragilidade: falta isolamento acústico; Recomendação: realizar tratamento acústico.

A Coordenação e Chefia do Departamento apontam que a melhoria da fragilidade apontados nesta Dimensão não dependem do desejo do corpo docente e não está em seu poder resolver estas questões, entretanto a Diretoria de Centro, a Chefia de Departamento e a Coordenação de Curso estarão continuamente empenhados na melhoria de suas estruturas físicas, administrativas e pedagógicas. É importante destacar, no entanto, que a Universidade vem tendo cortes orçamentários e financeiros há algum tempo, acarretando escassez de investimentos para melhoria da infraestrutura da Universidade.

Essa situação veio a ser agravada em razão de o Governo do Estado vir realizando um contingenciamento em função da ementa constitucional quanto à Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM).

A Universidade vem solicitando ao Governo do Estado que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (Drem) por ele realizados, pois estes têm impossibilitado ações para sua manutenção em geral, quanto mais para a realização de demais investimentos em infraestrutura. Cabe ressaltar que a Desvinculação prevista pela emenda constitucional prevê que ela não se aplica às instituições de ensino e de saúde, entretanto o Governo do Paraná (Decreto Estadual 5.158/16) está aplicando, ainda que o próprio ato do Governo do Estado especifique que não seriam afetados com contingenciamento os "recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino". E, em 2020, outra política atingiu mais uma vez a instituição, com a extinção de agentes universitários, por meio da Lei Estadual nº 20.199 de 05/05/2020, a partir da qual a Universidade foi obrigada a terceirizar esses serviços, pois toda contratação temporária antes permitida passou a ser proibida. O pagamento dessas empresas prestadoras desses serviços



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

impactou significativamente os recursos destinados ao custeio, tendo em vista que não houve ampliação alguma de repasses de recursos para esse fim. A perspectiva no momento é de que a situação será agravada ainda mais considerando a redução orçamentária e financeira gradativa para as IES, redução esta imposta pela Lei nº 20.933/2021. Gostaríamos de salientar que a Pró-Reitoria de Ensino e demais setores da UEM reconhecem e valorizam a avaliação entendendo que esta contribui para a consolidação do curso, com vistas a alcançar a excelência e, nesse sentido, não poupa esforços, no âmbito de sua competência, para garantir melhorias na formação de nossos alunos e considerar os aspectos observados.

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.373 (três mil, trezentas e setenta e três) horas, 18 (dezoito) vagas, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 27, 28, e 45 a 49 bem como descreveu os Objetivos do Curso, fl. 24 e o Perfil Profissional, fl. 26. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 08.

O curso tem como coordenador John Kennedy Pereira de Castro, graduado em Música Sacra (1993), pelo Seminário Teológico Batista Norte do Brasil, graduado em Canto (2002), pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná, mestre em Música (2010), pela Universidade de São Paulo (USP) Doutor em Música (2017), pela Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). (fls. 04, 36 e 37)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 15 (quinze) doutores, 07 (sete) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 02 (dois) Regime de Trabalho (RT-20). Do total de docentes 10 (dez) são contratados em Regime Especial. (fls. 169)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à
folha 38:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)							
Data de Ingresso	Nº de alunos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2008	15	1		1					
2009	11	1							
2010	14	6	1						
2011	10		5	2	1				
2012	13			8		1			
2013	11		1		2	1	2	1	
2014	5			1			1		
2015	19						7		1
2016	11							4	1
2017	11								1
2018	12								
2019	8								
2020	6								
Total alunos formados		8	7	12	3	2	10	5	3

Fonte: QlickSense

Observações :

1. A planilha cruza dados entre a data de ingresso e de formação dos últimos 5 anos anteriores à data do protocolado.
2. Preencha com --- as células em que não há indicativos de quantitativo correspondente;
3. Lembre-se que há alunos que extrapolam o tempo mínimo de integralização, devendo ser, portanto, também indicados na sequência dos anos seguintes a este tempo constantes na tabela, na respectiva célula de data de formação (Exemplo: alunos ingressantes em 2013, em curso de 4 anos de tempo mínimo de integralização e que se formaram, porém, em 2017; este quantitativo deve ser indicado, então, em 2017).
4. A MÉDIA É CALCULADA PELA SOMA DOS FORMADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, DIVIDIDA PELA SOMA DOS INGRESSANTES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, MULTIPLICADO POR 100. Caso esse índice da média seja INFERIOR A 60% (sessenta por cento) deverá ser apresentado documento (assinado pelo Coordenador do Curso e pelo gestor da Instituição – Reitor(a) e/ou Pró-reitor(a) de Ensino), em que sejam explicitadas eventuais causas para o baixo índice de concluintes, bem como relacionadas medidas estratégicas adotadas no âmbito da Instituição para aumentar os índices de concluintes.

$$\frac{\text{Nº TOTAL de concluintes dos últimos 5 anos}}{\text{Nº TOTAL de ingressantes os últimos 5 anos}} \times 100 = \text{ÍNDICE} \quad \frac{48}{100} \times 100 = \text{ÍNDICE} \quad 48$$

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 40% de concluintes.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

A UEM, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 179 a 184), nos seguintes termos:

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP nº 12/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e nº 10/2021);
 - c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
 - d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/PR nº 003/2021) - em discussão.
 - f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
 - g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
 - h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento)
 - i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;
- Está em andamento ainda, a análise conjunta com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."

(...)

No âmbito da realidade local, mas também como reflexo da realidade nacional brasileira, um fator importante a ser considerado é a desvalorização da profissão docente, com baixos salários e falta de condições adequadas para o trabalho do professor. Estes são fatores influenciadores, tanto no baixo ingresso nos cursos de licenciatura, quanto na evasão destes cursos.

Em especial, ao tratar de uma Licenciatura em Educação Musical, lidamos com fatores ainda mais complexos. A música, embora indiscutivelmente, necessária e benéfica para o desenvolvimento humano, não está presente de forma efetiva na escola de Educação Básica da região. Ela entra como componente curricular na disciplina Artes. Em muitas vezes, o licenciado em música é impedido de participar de concursos públicos pois a exigência de formação ainda aparece como Educação Artística, o que vai em desencontro com a LDB nº 9394/1996, na qual a Educação Artística deu lugar a disciplina Artes. Mesmo após 25 anos de mudança, infelizmente ainda se observam discrepâncias entre a legislação e as práticas, desvalorizando a formação específica das Artes, a dizer: Artes Visuais, Artes Cênicas, Dança e Música. Estas subáreas da Arte, desde a



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

citada Lei possuem cursos de formação inicial específicas destinadas a atender a necessidade das diferentes linguagens das Artes na formação de professores para a Escola de Educação Básica.

A música ainda não está presente nas escolas porque não é tratada como área de conhecimento, embora desde a civilização grega ela seja reconhecida como possuidora de tal característica. E seus profissionais, na maioria das vezes são desvalorizados. A realidade local nos mostra que muito recentemente o licenciado em música passou a ser considerado apto a participar de concursos públicos para a área de Artes, fato que aconteceu por uma ação conjunta da Universidade e associações de classe, em diálogo com as secretarias. Ainda hoje, são poucos os profissionais que encontram espaços nas escolas onde atuam, para desenvolver seu trabalho voltado especificamente para o ensino da área em que se formou, a música.

Este cenário só contribui para a desvalorização da Arte e dos profissionais docentes que nela atuam. Tais fatores se refletem no desinteresse, especialmente, dos jovens recém-saídos do ensino médio, por cursar uma licenciatura em música.

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP nº 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEP);
- b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e nº 10/2021);
- c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
- d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
- e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP n2 003/2021) - em discussão.
- f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC — SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022; g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
- h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento) i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;

Está em andamento ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias:

A equipe pedagógica do curso de Graduação em Música - Licenciatura em Educação Musical - da UEM tem trabalhado para a ampliação do número de ingressantes e formados. Um dos principais caminhos apontados é o estabelecimento de parcerias, via diálogos diretos com as secretarias de educação locais, no sentido de garantir os espaços de atuação docente do futuro professor de música. O baixo número de professores de música

atuando nas escolas na região aponta para essa necessidade de diálogos constantes e um necessário apoio de gestão para que um curso, que não está entre os mais tradicionais nas escolhas dos jovens, seja tratado em iguais condições de outros, já consolidados, e seja conhecido pela sociedade.

Paralelamente, há a constante discussão dos currículos e criação de projetos, intra e extra universitários, voltados ao fortalecimento da área, no sentido da licenciatura se adequar às demandas e ampliar o número de ingressantes, conseqüentemente, de egressos do curso de Licenciatura em Educação Musical.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências. Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.954.422-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 31/01/22 até 30/01/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.373 (três mil, trezentas e setenta e três) horas, 18 (dezoito) vagas, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, prazo definido pelo CNE.

b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.

c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristiana de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Décio Sperandio
Presidente da CES